



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 207/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Newton e Brazão Indústria e Comércio de Aço Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Izabel, nº 197, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.198.667/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99441-1393

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0304

PROCESSO Nº: 1841/2022-05

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua late Club, s/nº Tarumã, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°5'20,08"W	3°0'34,23"S	P 04	60°5'17,11"W	3°0'28,28"S
P 02	60°5'22,15"W	3°0'23,53"S	P 05	60°5'16,12"W	3°0'34,17"S
P 03	60°5'18,93"W	3°0'27,42"S	P 06	60°5'16,07"W	3°0'34,43"S

FINALIDADE: Autorizar a produção de laminados planos de aço especiais, arame de aço, relaminados, trefilados e perfilados de aço, tubos de ferro e aço, estruturas metálicas e o comércio de materiais de construção civil em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 01 AGO 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 207/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1841/2022-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
 - c) Certificado de destinação de resíduos sólidos industriais Classe I e II.
 - d) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA